



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (    )

FAX (    )

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 15/01/2014 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 27/01/2014**, no 2º Andar, sala 232, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

de de 2014

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br)**.

**A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013.**  
**PROCESSO Nº 72030.000421/2013-17**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem), para atender às necessidades de deslocamentos dos servidores, convidados e colaboradores eventuais do Órgão quando em viagem a serviço, por meio de posto de atendimento da empresa vencedora a ser instalado no MTur.

**ANEXOS:** I - Termo de Referência  
II - Modelos de Declarações  
III - Modelo de Planilha de Preços  
IV - Minuta de Contrato  
V - Termo de Recebimento do Edital

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
06 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
07 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
08 -	DA DESCONEXÃO
09 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DO POSTO DE ATENDIMENTO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 -	DA VIGÊNCIA
19 -	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
20 -	DO PAGAMENTO
21 -	DO REAJUSTAMENTO
22 -	DA GARANTIA
23 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
24 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25 -	DA RESCISÃO CONTRATUAL
26 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013**

PROCESSO Nº 72030.000421/2013-17

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data de abertura: 27.01.2014

Data e horário do início do recebimento das propostas: **15.01.2014 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **27.01.2014 às 10h00min**

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº, 80 de 22 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 25 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU do dia subsequente, atualizada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela republicação do DOU de 31.01.2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 7, de 24 de agosto de 2012, com vigência reestabelecida pela IN SLTI Nº 02 de 22 de agosto de 2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem), para atender às necessidades de deslocamentos dos servidores, convidados e colaboradores eventuais do Órgão quando em viagem a serviço, por meio de posto de atendimento da empresa vencedora a ser instalado no MTur.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal – **COMPASNET**, para participação em Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no **SICAF**, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra (s) empresa (s) que, também, se tornando inadimplente (s) perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. O credenciamento da Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à este Pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MTur, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 27/01/2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital, bem como sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita prestação dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único e o valor total proposto para o item.

4.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) Preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, em moeda nacional, expresso em algarismos e por extenso Planilha de Preços (Anexo III);
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá, ainda, à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.9. A formulação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1. Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1. A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. A Pregoeira desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as Licitantes.

5.6. Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8. DA DESCONEXÃO**

8.1. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das Propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.2. Para fins de eleger a proposta vencedora, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, aplicado sobre o volume de vendas, conforme estimativa constante do Anexo III deste Edital, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

9.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

9.5. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições deste Edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

9.7. Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, pelo endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo **COMPRASNET** (de acordo com o solicitado), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada da **planilha de Preços, Anexo III**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da Licitante.

9.9. Sendo classificada a proposta da Licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo **COMPRASNET**, de **acordo com o solicitado**, e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.10 Ao final da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico da qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das Licitantes será verificada online por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo COMPRASNET após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **20.12.3**.

10.3. Para a habilitação, a Licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da Licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A Licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;

b) Declaração de que a Licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;

c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação;

d) Comprovante de Registro perante o EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo e/ou Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”;

e) Declaração (ões) expedida (s) pelas companhias aéreas concessionárias nacionais: TAM, GOL, PASSAREDO, PANTANAL, AVIANCA e AZUL e Internacionais: AMERICAN AIRLINES, BRITISH AIRWAYS, CONTINENTAL AIRLINES, DELTA AIRLINES, LUFTHANSA, SOUTH AFRICAN, TAP, EMIRATES, UNITED AIRLINES e AIR FRANCE, de que a Licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

f) Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

10.4. A Licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem **10.3.3**.

10.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.

10.6. Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.

11.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida, publicada e designada nova data para a realização deste certame.

## **12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), conforme art. 19, do Decreto nº 5.450/05.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **13.1**, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

13.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º andar, sala 232, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00 as 11h45min e de 14h00 as 17h45min.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as Licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da Licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

14.4. Antes da celebração do Contrato, o MTur realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5. A Licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.6. Durante a vigência do Contrato a fiscalização será exercida por um representante do MTur, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá registrar todas as

ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DO POSTO DE ATENDIMENTO**

15.1. De acordo com o especificado no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

16.1. De acordo com o especificado no item 7 do Termo de Referência, Anexo I.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

17.1. De acordo com o especificado no item 8 do Termo de Referência, Anexo I.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse do MTur, respeitado o limite de sessenta meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. De acordo com o especificado no item 9 do Termo de Referência, Anexo I.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento dos serviços será realizado pelo MTur até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as “Solicitações de Emissão de Bilhete de Passagem”.

20.2. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.3. O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

20.4. Qualquer erro ou omissão havidos na Nota fiscal/Fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

20.5. Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;

20.6. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MTur e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **21. DO REAJUSTE**

21.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do futuro Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período, a requerimento da Licitante Vencedora e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

21.1.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente.

21.1.3. Caberá Licitante Vencedora efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do MTur, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

21.1.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas obsecrando-se o seguinte:

I – A partir da assinatura do apostilamento;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

## **22. DA GARANTIA**

22.1. Para assinatura do Contrato a Licitante Vencedora obriga-se a oferecer, como garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada, somente após o término de sua vigência.

22.2. Caberá à Licitante Vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, mediante emissão de Nota de Empenho para menção do crédito, conforme Programas de Trabalho descritos no quadro abaixo, Elemento de Despesa 33.90.33, Fonte 0100.

<b>PROGRAMAS DE TRABALHO</b>			
1	23.122.2128.2000.0001	9	23.695.2076.4622.0001
2	23.695.2076.4054.0001	10	23.695.2076.4620.0001
3	23.128.2076.4590.0001	11	23.121.2076.4092.0001

4	23.695.2076.10V0.0001	12	23.695.2076.4624.0001
5	23.695.2076.10X0.0001	13	23.121.2076.4092.0001
6	23.571.2076.2C01.0001	14	23.121.2076.2968.0001
7	23.126.2076.4104.0001	15	23.665.2076.4048.0001
8	23.212.2076.4120.0001		

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MTur aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) **multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, após o prazo acima mencionado e/ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato;

e) **suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MTur, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) **declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.2. As multas, referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

24.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

24.4. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. As sanções aplicadas à Licitante Vencedora, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

24.6. A aplicação das penalidades previstas nos itens “e” e “f” do item 24.1 é de competência da autoridade superior do MTur.

## 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do MTur, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Licitante Vencedora com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MTur; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

25.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

26.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e envio de suas Propostas de Preços.

26.5. Após envio da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**26.8. A falta da remessa via e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**

26.9. As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

26.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

26.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

26.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

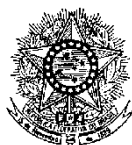
26.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

26.12.2. Estarão disponíveis no sítio do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

26.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º Andar, Sala 232, Brasília-DF. CEP: 70.065-900.

**Brasília, de de 2013.**

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva**  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a área de compras na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem), para atender às necessidades de deslocamentos dos servidores, convidados e colaboradores eventuais do Ministério do Turismo quando em viagem a serviço, por meio de posto de atendimento da empresa vencedora a ser instalado no MTur.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais necessárias ao deslocamento de seus servidores, convidados e colaboradores eventuais autorizados nas missões ministeriais inerentes e essenciais da Pasta, no país ou no exterior, tais como: acompanhar e supervisionar o processo de execução de Convênios; participar, organizar e fiscalizar a realização de feiras e eventos nacionais e internacionais, assim como a participação em eventos de capacitação e treinamento de servidores, etc.

2.2. A contratação ora proposta faz-se necessária em atendimento a orientação emanada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força da Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, em função da alteração da regra de mercado na contratação das agências de viagens, que passarão a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas.

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.1. Fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, aos servidores, convidados e colaboradores eventuais do Ministério do Turismo.

3.1.1 Passagens aéreas, a que se refere o item 3.1 compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.2. Emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos servidores, nos casos de viagens ao Exterior, devendo a escolha da seguradora recair sobre a que pratique o menor preço do mercado.

3.3. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), de tarifas promocionais à época da solicitação dos bilhetes.

3.4. Elaboração de itinerário para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.



#### **4. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.
- 4.2. Comprovante de Registro perante o EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo e/ou comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”;
- 4.3. Declaração (ões) expedida (s) pelas companhias aéreas concessionárias nacionais: TAM, GOL, PASSAREDO, PANTANAL, AVIANCA e AZUL e internacionais: AMERICAN AIRLINES, BRITISH AIRWAYS, CONTINENTAL AIRLINES, DELTA AIRLINES, LUFTHANSA, SOUTH AFRICAN, TAP, EMIRATES, UNITED AIRLINES e AIR FRANCE de que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- 4.4. Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

#### **5. DO POSTO DE ATENDIMENTO**

- 5.1. O Ministério do Turismo disponibilizará local apropriado para que o licitante vencedor possa instalar, a partir da assinatura do Contrato, um Posto de Atendimento nas dependências do Ministério do Turismo situado no SCN Quadra 06 Conjunto “A” Bloco A Entrada Sul-2, Edifício Shopping ID.
- 5.1.1 As instalações destinadas ao Posto de Atendimento conterão o mobiliário necessário compreendendo estações de trabalho, armários e também 02 (dois) aparelhos telefônicos, com linhas.
- 5.1.1.1 As despesas relativas ao uso das linhas telefônicas colocadas à disposição dos serviços do Posto de Atendimento deverão ser ressarcidas ao Ministério do Turismo, no mês subsequente ao mês de utilização por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 5.1.2 A licitante vencedora deverá instalar os terminais de computador, impressoras e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.1.3 A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) profissionais especializados em tarifas aéreas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente identificados mediante uso de crachás.
- 5.2. O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, cabendo ao licitante vencedor arcar com todas as despesas dessa obrigação. Após o horário estipulado, nos finais de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante plantão de telefones fixos e celulares.

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. A licitante vencedora deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, após a solicitação, via correio eletrônico.
- 6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão do bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Ministério do Turismo, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a Contratada, nesse caso, atende-lo com a agilidade requerida.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer, de modo contínuo e ininterrupto, dentro das necessidades do MTur, passagens aéreas nacionais e internacionais aos propostos, no prazo máximo de duas ou três horas, respectivamente, contado do recebimento da Requisição de Passagem, emitido pelo Setor competente, compreendendo a reserva, emissão e efetivo fornecimento de bilhetes, inclusive quando o Proposto encontrar-se fora da Sede do MTur.

7.2. Providenciar Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos servidores, nos casos de viagens ao Exterior, devendo a escolha da seguradora recair sobre a que pratique o menor preço do mercado.

7.3. Assessorar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e das tarifas promocionais, quando da emissão do bilhete, assegurando lugares nos voos e conexões nos aeroportos, além de solucionar problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

7.4. Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes.

7.5. Entregar, via correio eletrônico, os bilhetes de passagens quando fora do expediente dos passageiros.

7.6. Elaborar o itinerário para passagens internacionais com as diferentes alternativas para os usuários.

7.7. Cumprir e observar as normas estabelecidas na legislação em vigor, relativa ao sistema de tarifas aéreas.

7.8. Disponibilizar ao MTur, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, que permita acesso às informações das principais companhias aéreas (Portal e-TAM, GOL, PASSAREDO, PANTANAL, AVIANCA e AZUL) e outras interligadas ao seu sistema.

7.9. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

7.10. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais.

7.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes, pontualmente, às empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o MTur não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido pagamento, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

7.12. Reembolsar ao MTur o valor equivalente ao impresso no bilhete de qualquer passagem não utilizada, que venha a ser devolvida, deduzidas as multas porventura existentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato.

7.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários de pessoal, acidentes de trabalho, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, alimentação, transporte, taxas, impostos, indenizações civis e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada, ficando o MTur isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da Contratada.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MTur ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, conveniados ou prepostos na execução do objeto do Contrato.

7.16. Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do Posto de Atendimento, compreendendo os equipamentos e meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades inerentes à execução do objeto do Contrato.

7.16.1 As despesas relativas ao uso das linhas telefônicas colocadas à disposição dos serviços do Posto de Atendimento deverão ser ressarcidas ao Ministério do Turismo, no mês subsequente ao mês de utilização, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.17. Apresentar relatório mensal, com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.

7.18. Repassar ao MTur todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas companhias aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de passagens, as quais serão utilizadas estritamente em serviço.

7.19. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados.

7.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do MTur.

7.21. Designar um Preposto aceito pelo MTur para representá-la durante a execução do Contrato, bem como um promotor de vendas munido de sistema de comunicação, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

7.22. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS e INSS).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência, autorizadas pela Autoridade Competente.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado como gestor, que poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências especificadas.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

8.6. Disponibilizar espaço físico adequado, com o mobiliário necessário (estações de trabalho, cadeiras, armários e também aparelhos telefônicos com linhas), para a instalação do Posto de Atendimento.

8.7. Efetuar os pagamentos das importâncias correspondentes às passagens aéreas fornecidas e dos Serviços de Agenciamento de Viagens correspondentes, na forma convencionada e à vista das notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo representante designado pelo MTur.

8.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

8.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

8.10. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MTur, especialmente designado, na forma dos Art. 67 a 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1. O representante do MTur anotar , em registro pr prio, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do Contrato, inclusive a observ ncia de seu prazo de vig ncia, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

9.1.2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas a seus superiores, em tempo h bil, para a ado o das medidas convenientes.

9.2 A exist ncia da fiscaliza o do MTur de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na presta o dos servi os a serem executados.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATA O

10.1. Para a execu o dos servi os objeto deste Termo de Refer ncia, estima-se a despesa total para o per odo de doze meses, em R\$ 1.803.759,60 (um milh o, oitocentos e tr s mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), com base nas despesas realizadas nos exerc cios de 2011, 2012 e na previs o do incremento das atividades de fiscaliza o de conv nios firmados com o MTur.

10.2. Do valor total estimado dever  ser destinado 0,5% (meio ponto percentual) para fins de contrata o do servi o especializado previsto no item 3.2 deste Termo de Refer ncia.

10.3. A quantidade estimada para a emiss o, remarca o e cancelamento de passagens a reas, durante o per odo de doze meses, est  prevista conforme quadro abaixo:

QUANTIDADES E PRE�OS ESTIMADOS						
Item	Especifica�o Resumida	A	B	C	D	E
		Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor M�dio Unit�rio do Bilhete (com Taxa de Embarque)	Presta�o de Servi�os de Agenciamento de Viagens – Taxa de Transa�o	Valor M�dio Unit�rio com Valor do Agenciamento (B + C)	Valor Estimado (12 meses) com Servi�o de Agenciamento (A x D).
I	Passagens Nacionais e Internacionais	2.120	840,00	10,83	850,83	1.803.759,60
Valor Mensal Estimado						150.313,30
Valor global (12 meses) Estimado						1.803.759,60

## 11. DO CRIT RIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O crit rio de julgamento das propostas dever  ser o de **MENOR PRE O**, apurado pelo menor valor ofertado pela presta o do Servi o de Agenciamento de Viagens (Taxa de Transa o).

11.2. O valor ofertado pela presta o do Servi o de Agenciamento de Viagens (Taxa de Transa o) dever  ser  nico, independentemente de se tratar de passagem a rea nacional ou internacional.

## 12. FORMA DE REMUNERA O DA CONTRATADA

12.1. O Servi o de Agenciamento ser  remunerado pelo regime de Taxa de Transa o.

12.1.1. Entende-se por Taxa de Transa o o valor dos servi os de emiss o, remarca o e cancelamento de bilhetes de passagens a reas pela Ag ncia de Viagens.

12.1.2. A Taxa de Transa o ser  aquela ofertada na proposta do vencedor do certame.

12.2. A remunera o total a ser paga   **CONTRATADA** ser  apurada a partir da soma dos seguintes valores:

- valor da Taxa de Transa o multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no per odo faturado;
- valor das passagens a reas faturadas acrescidas das respectivas taxas de embarque.

12.3. Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) Transação:

12.3.1. Emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas pela Agência de Viagens.

12.3.2. Passagem aérea, a que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

12.3.3. Trecho, a que se refere o item 12.3.2, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

12.4. Não se aplica a Taxa de Transação nos casos de cotação e emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem).

12.5. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços de Agenciamento de Viagens além daquela prevista no item 12.2.

12.5.1. Em hipótese alguma haverá pagamento da Taxa DU – Taxa de Repasse a Terceiros, à Contratada e/ou às Companhias Aéreas.

12.6. A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas faturadas, acrescido da taxa de embarque e do valor correspondente ao Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem), quando for o caso.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será realizado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, de acordo com o item 11.6, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as “Solicitações de Emissão de Bilhete de Passagem”.

13.2. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Qualquer erro ou omissão havidos na Nota fiscal/Fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

13.5. Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF**, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;

13.6 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **14. DA GARANTIA**

14.1. Para assinatura do Contrato o Licitante Vencedor obriga-se a oferecer, como garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada, somente após o término de sua vigência.

14.2. Caberá ao Licitante Vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse do MTur, respeitado o limite de sessenta meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato decorrente da licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2013 e 2014, mediante emissão de Notas de Empenho para menção do crédito, conforme Programas de Trabalho descritos no quadro abaixo, Elemento de Despesa 33.90.33, Fonte 0100.

<b>PROGRAMAS DE TRABALHO</b>			
1	23.122.2128.2000.0001	9	23.695.2076.4622.0001
2	23.695.2076.4054.0001	10	23.695.2076.4620.0001
3	23.128.2076.4590.0001	11	23.121.2076.4092.0001
4	23.695.2076.10V0.0001	12	23.695.2076.4624.0001
5	23.695.2076.10X0.0001	13	23.121.2076.4092.0001
6	23.571.2076.2C01.0001	14	23.121.2076.2968.0001
7	23.126.2076.4104.0001	15	23.665.2076.4048.0001
8	23.212.2076.4120.0001		

CEOF, 05 de setembro de 2013.

**RENATO FERNANDES**  
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

CGRL, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2013  
Aprovo o Termo de Referência.

**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**  
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**ANEXO II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Ministério do Turismo, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Cidade – (UF), de de 2013.**

---

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

**Cidade - UF, de de 2013.**

---

### ANEXO III

#### PLANILHA DE PREÇOS

(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços quando solicitada conforme Item 9 do Edital)

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	Especificação Resumida	A	B	C	D	E
		Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio Unitário do Bilhete (com Taxa de Embarque)	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens – Taxa de Transação	Valor Médio Unitário com Valor do Agenciamento (B + C)	Valor Estimado (12 meses) com Serviço de Agenciamento (A x D).
I	Passagens Nacionais e Internacionais	2.120				
Valor Mensal Estimado						
Valor global (12 meses) Estimado						

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para o serviços de Agenciamento de Viagens que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem), para atender às necessidades de deslocamentos dos servidores, convidados e colaboradores eventuais do Órgão quando em viagem a serviço, por meio de posto de atendimento da Licitante a ser instalado no MTur.

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Valor Global da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Banco/Agência/Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SUBSECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2013  
PROCESSO N° 72030.000421/2013-17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_- SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de \_\_\_\_\_, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72030.000421/2013-17 referente ao Pregão nº 18/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 18/2013 e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens que compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem), para atender às necessidades de deslocamentos dos servidores, convidados e colaboradores eventuais do Órgão quando em viagem a serviço, por meio de posto de atendimento da **CONTRATADA** a ser instalado na **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72030.000421/2013-17 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO POSTO DE ATENDIMENTO**

A **CONTRATANTE** disponibilizará local apropriado para que a **CONTRATADA** possa instalar, a partir da assinatura deste Contrato, um Posto de Atendimento nas dependências do Ministério do Turismo situado no SCN Quadra 06 Conjunto “A” Bloco A Entrada Sul2, Edifício Shopping ID.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As instalações destinadas ao Posto de Atendimento conterão o mobiliário necessário compreendendo estações de trabalho, armários e também 02 (dois) aparelhos telefônicos, com linhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas relativas ao uso das linhas telefônicas colocadas à disposição dos serviços do Posto de Atendimento deverão ser ressarcidas a **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao mês de utilização por intermédio de Guia de Recolhimento da União – **GRU**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** deverá instalar os terminais de computador, impressoras e aparelhos de fax necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) profissionais especializados em tarifas aéreas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, cabendo à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas dessa obrigação. Após o horário estipulado, nos finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a **CONTRATANTE** plantão de telefones fixos e celulares.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades assumidas na licitação que originou este Contrato, a observância da legislação pertinente aos serviços a serem prestados e o que se segue:

- a) Fornecer, de modo contínuo e ininterrupto, dentro das necessidades da **CONTRATANTE**, passagens aéreas nacionais e internacionais aos propositos, no prazo máximo de duas ou três horas, respectivamente, contado do recebimento da Requisição de Passagem, emitido pelo Setor competente, compreendendo a reserva, emissão e efetivo fornecimento de bilhetes, inclusive quando o Proposto encontrar-se fora da Sede da **CONTRATANTE**.
- b) Providenciar Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos servidores, nos casos de viagens ao Exterior, devendo a escolha da seguradora recair sobre a que pratique o menor preço do mercado.
- c) Assessorar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e das tarifas promocionais, quando da emissão do bilhete, assegurando lugares nos voos e conexões nos aeroportos, além de solucionar problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.
- d) Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes.
- e) Entregar, via correio eletrônico, os bilhetes de passagens quando fora do expediente dos passageiros.
- f) Elaborar o itinerário para passagens internacionais com as diferentes alternativas para os usuários.
- g) Cumprir e observar as normas estabelecidas na legislação em vigor, relativa ao sistema de tarifas aéreas.
- h) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, que permita acesso às informações das principais companhias aéreas (Portal e-TAM, GOL, PASSAREDO, PANTANAL, AVINCA e AZUL) e outras interligadas ao seu sistema.

- i) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.
- j) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais.
- l) Efetuar o pagamento dos bilhetes, pontualmente, às empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido pagamento, sendo este de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**
- m) Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor equivalente ao impresso no bilhete de qualquer passagem não utilizada, que venha a ser devolvida, deduzidas as multas porventura existentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato.
- n) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.
- o) Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto do Edital e seus Anexos, tais como: salários de pessoal, acidentes de trabalho, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, alimentação, transporte, taxas, impostos, indenizações civis e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada, ficando a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA**.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, conveniados ou prepostos na execução do objeto do Contrato.
- q) Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do Posto de Atendimento, compreendendo os equipamentos e meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades inerentes à execução do objeto do Contrato.
- q.1) As despesas relativas ao uso das linhas telefônicas colocadas à disposição dos serviços do Posto de Atendimento deverão ser ressarcidas à **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao mês de utilização, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- r) Apresentar relatório mensal, com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.
- s) Repassar à **CONTRATANTE** todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas companhias aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de passagens, as quais serão utilizadas estritamente em serviço.
- t) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados.
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- v) Designar um Preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante a execução do Contrato, bem como um promotor de vendas munido de sistema de comunicação, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido no subitem 4.2 do Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- x) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS e INSS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência, autorizadas pela Autoridade Competente.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado como gestor, que poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências especificadas.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.
- f) Disponibilizar espaço físico adequado, com o mobiliário necessário (estações de trabalho, cadeiras, armários e também aparelhos telefônicos com linhas), para a instalação do Posto de Atendimento.
- g) Efetuar os pagamentos das importâncias correspondentes às passagens aéreas fornecidas e dos Serviços de Agenciamento de Viagens correspondentes, na forma convencionada e à vista das notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo representante designado pela **CONTRATANTE**.
- h) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.
- j) Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado para cobrir as despesas com a execução deste Contrato será de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as “Solicitações de Emissão de Bilhete de Passagem”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data

de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N X VP, onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer erro ou omissão havidos na Nota fiscal/Fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do **CONTRATANTE**, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas obsecrando-se o seguinte:

I – A partir da assinatura do apostilamento;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, mediante emissão de Nota de Empenho para menção do crédito, conforme Programas de Trabalho descritos no quadro abaixo, Elemento de Despesa 33.90.33, Fonte 0100.

PROGRAMAS DE TRABALHO			
1	23.122.2128.2000.0001	9	23.695.2076.4622.0001
2	23.695.2076.4054.0001	10	23.695.2076.4620.0001
3	23.128.2076.4590.0001	11	23.121.2076.4092.0001
4	23.695.2076.10V0.0001	12	23.695.2076.4624.0001
5	23.695.2076.10X0.0001	13	23.121.2076.4092.0001
6	23.571.2076.2C01.0001	14	23.121.2076.2968.0001
7	23.126.2076.4104.0001	15	23.665.2076.4048.0001
8	23.212.2076.4120.0001		

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, na forma dos Art. 67 a 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O representante do **CONTRATANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância de seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

- a) **advertência;**

- b) **multa de 2%** (dois por cento), do valor total deste Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) **multa de 5%** (cinco por cento), do valor total deste Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total deste Contrato;
- d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, após o prazo acima mencionado e/ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão deste Contrato;
- e) **suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As multas, referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” desta Cláusula é de competência da autoridade superior do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO

PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**